

Lei n° 100, de 16 de Novembro de 1953

Publicada no Diário Oficial de 5/12/53

A Câmara Municipal de Bonati aceita e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedido, por agramento, ao senhor João Gonçalves Maranhães, uma área de terreno medindo dez (10) metros de frente por trinta metros de fundos, a sua Vova, no lote n° 3 do plano de loteamento Santa Repetima, para construção de uma casa residencial.

Art. 2º: Fica fixado em três (3) meses o prazo para o início da obra e em doze (12) meses para o término da construção, sob pena de perder os direitos concedidos pela presente lei.

§ único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º: A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonati, em 16 de Novembro de 1953.

a.) Antônio Inácio Campos Garbelli
Prefeito em exercício